

ANDRÉ ANDRADE
ADVOCACIA

FEDERAÇÃO DE F... DO DISTRITO FEDERAL
PROTOCOLO Nº 224
Recebido em, 18/10/2017
Hora: 17:18 Ass.: *[assinatura]*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO DISTRITO FEDERAL
- TJD/DF

Processo - Mandado de Garantia nº. 06/2017

CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente à presença de V. Excelência, registrar que abre mão de qualquer prazo processual referente à decisão do Pleno da Corte em aceitar a inicial e abrir prazo para prestação de informações por parte da autoridade coatora.

Ademais, considerando que a inicial do Mandado de Garantia foi protocolada em 30/08/2017 e que, nos termos do art. 217, §2º da Constituição, a Justiça Desportiva tem 60 (sessenta) dias para proferir decisão final e esse prazo já se exauriu; considerando que o processo ainda não foi pautado por motivo de viagem do Sr. Relator; considerando a importância de uma definição célere para a questão por força da necessidade de se definir as indicações para participação na Taça São Paulo, o Impetrante requer seja considerada a possibilidade de novo sorteio de Relator, permitindo, outrossim, o prosseguimento e conclusão da demanda sem maiores atrasos e afrontas ao prazo constitucionalmente estabelecido.

Nestes termos, por uma redistribuição do feito a um novo relator.

[assinatura]
ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
- OAB/DF 25.730 -